
Decisão nº: 001/2017
Processo nº: 23347.008607.2017-79
Objeto: **Registro de Ponto Eletrônico docente**

DECISÃO

1. O presente processo, referente ao requerimento dos professores do *Campus* Aquidauana quanto à obrigatoriedade do registro em ponto eletrônico, entre outros pedidos, foi protocolado junto à Secretaria do Conselho Superior, em 12/04/2017, pelo então conselheiro Aislan Vieira de Melo para pronunciamento do pleno do conselho.

DOS PEDIDOS:

2. O requerimento apresenta os seguintes pedidos:
- a. Parecer sobre questões atinentes à carreira docente no que diz respeito à obrigatoriedade do registro em ponto eletrônico aos professores EBTT do IFMS (fl. 01);
 - b. Manifestação por escrito no prazo legal quanto ao reconhecimento ou não da obrigatoriedade do ponto eletrônico aos docentes EBTT no âmbito do IFMS (fl. 01);
 - c. Parecer por escrito deste Conselho sobre o assunto em tela a ser amplamente divulgado à comunidade do IFMS (fls. 18);
 - d. Que se tome as providências necessárias para a regularização do ato em face a legalidade e da competência (fls. 18);
 - e. Que seja tornado sem efeito o ato emanado pela Diretoria de Gestão de pessoas no que diz respeito à obrigatoriedade do ponto eletrônico no IFMS aos professores EBTT (fls. 18).

DO HISTÓRICO DO PROCESSO:

3. Apresentamos abaixo um histórico do processo:
- a. O requerimento compôs a pauta da 22ª Reunião Ordinária, do Conselho Superior, de 27 de abril de 2017, porém por falta de quórum a referida reunião não ocorreu, conforme Termo de Ocorrência publicado no *link* <http://www.ifms.edu.br/cosup/atas/atas-2017/>.

- b. Em 17 de maio de 2017, a secretaria do Conselho Superior, por ser um ato administrativo, despachou o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) para análise e parecer acerca das alegações, por se tratar de matéria relativa àquele setor.
- c. A Digep, por sua vez, enviou, em 08 de junho de 2017, o Ofício nº 057/17, ao Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT/MP), senhor Augusto Akira Chiba, questionando sobre a obrigatoriedade do registro de ponto eletrônico pelos docentes deste instituto.
- d. Em 29 de junho de 2017, a Digep enviou o Ofício nº 067/17 ao Coordenador Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), senhor Laércio Roberto Lemos de Souza, pois considerou que a devolutiva dada pela SEGRT/MP não esclareceu à dúvida exposta.
- e. Em 04 de julho de 2017, o processo foi despachado ao IFMS pelo senhor Laércio, *“ratificando a necessidade de registro de frequência dos docentes EBTT, levando em consideração o que dispõe o Decreto nº 1.590/1995”*.
- f. Foram anexados ao processo, pela CGGP, os seguintes documentos:
- i. Ofício-Circular nº 008/2015CGGP/SAA/SE/MEC, sobre o controle de frequência dos docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (fls. 73/74);
 - ii. NOTA nº 00870/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, sobre a possível alteração do artigo 6º, §7º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 (fls. 75 a 77);
 - iii. Parecer nº 67/2016/COLEP/CGGP/SAA, sobre a frequência dos docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (fls. 78 a 80);
 - iv. NOTA nº 00744/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, sobre alteração do Decreto nº 1.590/1995 (fls. 81 a 84).
- g. Em 18 de julho de 2017, a Digep encaminhou o processo à secretaria do Cosup, para fins de informes perante o conselho, por meio do Memorando nº 556/17, manifestando-se pela permanência do registro de ponto pelos docentes, tendo em vista o despacho da CGGP de fls. 72.

DA CONCLUSÃO:

4. Em relação ao registro em ponto eletrônico pelos docentes do IFMS, o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, por meio do despacho da folha 72, é conclusivo quanto a sua necessidade:

“Acerca do assunto, cabe salientar que esta Coordenação encaminhou o Ofício-Circular 008/2015/CGGP/SAA/SE/MEC, de 25 de maio de 2015, ratificando a necessidade de registro de frequência dos docentes EBTT, levando em consideração o Decreto nº 1.590/1995.”

5. Cabe lembrar, também, a obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, a saber:

Art. 1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

6. A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMS (fl. 85) acompanhou o parecer do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas:

“... esta Diretoria acompanha o parecer do Coordenador Geral de Gestão de Pessoas, de modo que enquanto não for alterado o citado Decreto, os docentes EBTT deverão permanecer registrando o ponto de forma eletrônica.”

7. Em relação à **competência da Diretoria de Gestão de Pessoas em regular sobre o assunto**, esclarecemos que, conforme o Decreto nº 93.215/1986 e o Decreto nº 67.326/1970, os quais dispõem sobre os órgãos relacionados ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), a Diretoria em questão equipara-se ao órgão seccional que trata de assuntos específicos de pessoal das autarquias, tal como este Instituto. Seguem abaixo os preceitos legais sobre este tema:

Art. 3º O SIPEC compreende:

III - órgãos seccionais: departamentos, divisões ou outras unidades específicas de pessoal de autarquias e órgãos autônomos.

Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986.

Art. 7º Caberão aos órgãos setoriais e seccionais e demais unidades operacionais do SIPEC as atividades de gestão e execução e, excepcionalmente, aos dois primeiros, as de pesquisa.

Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970.

8. O ato regulamentar expedido pela Digep foi referendado pela Resolução nº 008/2011, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento que dispõe acerca da política de uso do ponto eletrônico e da jornada de trabalho dos servidores do IFMS.

9. Ressaltamos, ainda, que a Resolução citada no parágrafo anterior teve sua homologação realizada na primeira reunião do Conselho Superior do IFMS, de 06 de junho de 2013, conforme registrado na Ata nº 001/2013, disponível no endereço eletrônico

<<http://www.ifms.edu.br/cosup/atas/atas-das-reunioes/>>, onde se fizeram os conselheiros Alaíde Ferreira Teles, Antonio Samúdio da Silva, Claudio Aparecido da Silva, Eduardo José de Arruda, Filipe César de Oliveira Pimentel, Geverson Luiz Dierings, Girlane Almeida Bondan, Guilherme Lafourcade Asmus, Hamilton Bonfim Junior, Jesner Marcos Escandolhero, Kleber Luiz Roriz Rodrigues, Manoel Sebastião da Costa Lima Junior, Marcel Hastenpflug, Marco Hiroshi Naka, Paulo Francis Florêncio Dutra, Rafael Mendonça dos Santos, Thiago Cassemiro de Souza, Vitor dos Santos de Mello Júnior, Wilson Conciani, bem com seu presidente à época, o Reitor Marcus Aurélius Stier Serpe.

10. Reproduzimos *ipsis litteris* o trecho da ata a que se refere à homologação dos atos emitidos ad referendum no período de 2009 a 2013, a saber:

Ata nº 001/2013 - Linhas 155 a 157:

*“[...] Passou-se à votação dos atos ad referendum, período 2009 a 2013, dos seguintes processos: 001 a 003/2009 - 001 a 033/2010 - 001 a 023/2011 - 001 a 040/2012 e 001 e 002/2013, conforme pauta anexa. **Todos os processos foram aprovados por maioria absoluta dos membros.** [...]”*

11. Entende-se que o raciocínio de que a Digep não teria competência para regular o assunto da jornada de trabalho dos docentes, sendo estes submissos, assim como os técnico-administrativos, ao Regime Jurídico Único dos servidores civis da União, Autarquias e das Fundações Públicas federais, disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

12. Sendo assim, cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como às Coordenadorias de Gestão de Pessoas, fazer cumprir e auxiliar na fiscalização do cumprimento da lei, independente do cargo ou função ocupado pelo servidor.

DA DECISÃO:

13. Por todo o exposto, DECIDO pelos encaminhamentos abaixo:

- a. à secretaria do Conselho Superior para inserção desta decisão nos Informes da Presidência da 24ª Reunião Ordinária de 24 de agosto de 2017;
- b. à Diretoria de Gestão de Pessoas para atualização da documentação pertinente ao tema.

Campo Grande, 17 de agosto de 2017.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior